

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Falência e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná

Autos n.º 0000040-32.2016.8.16.0185

Recuperação Judicial

RICARDO ANDRAUS - ADMINISTRADOR JUDICIAL,

nomeado nestes autos em epígrafe, conforme *Termo de Nomeação* devidamente assinado e qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do seu procurador, em atenção ao artigo 22, I, "a" da Lei n.º 11.101/2005, expor o *relatório das atividades* das recuperandas.

No mês de Agosto a produção e as vendas tiveram um aumento de 14% em relação ao mês anterior, o que contribuiu para o aumento do lucro líquido do mês, que foi de cerca de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Grupo	Quantidade Total	Toneladas	Valor Total
FARELO	34.619,00	1.037,26	882.705,70
FARINHA	482.323,00	3.534,54	6.055.226,15
Total Geral	516.942,00	4.571,59	6.937.931,85

As recuperandas vem mantendo o foco em ações no sentido de manutenção da atividade, os sócios da empresa demonstram interesse em recupera-se, alcançar a viabilização econômico-financeira e fazer a implementação do Plano de Recuperação.

Esta Administração Judicial vem trabalhando no sentido de fiscalizar as atividades das empresas devedoras,



além de prestar esclarecimentos aos credores, tem feito visitas periódicas com o objetivo de verificar o funcionamento das atividades. Por meio de visitas, percebe-se que as empresas estão operando satisfatoriamente. As obrigações assumidas estão sendo cumpridas e não se identificou fatores impeditivos à continuidade do processo.

Ademais, diante do acima exposto, requer-se que o presente parecer seja juntado aos autos.

É O RELATÓRIO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 15 de Setembro de 2016.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Thierry Phillippe Souto Costa
OAB/PR 50.668
Por procuração (p/p)

